



Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho - SEJUF-PR Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência Reunião Ordinária COEDE/PR – MARÇO 201

Ao nono dia do mês de março do ano de 2020, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Gestão Fani Lerner, no sétimo andar, da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social SEDS, situada -**no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, iniciou-se a reunião com a primeira chamada, sem quórum. Aguarda-se, portanto, a segunda chamada. Retomada às treze horas e quarenta e cinco minutos, com apresentação dos Conselheiros Governamentais: Luís Felipe Cortês - SEDS; Aline de Oliveira - SESA; Abimael Mardegan/Isaac Ferreira – SEJUF/TRABALHO; Fernanda Cristina Heberle/Samanta Krevoruczka – SEJUF/DSUAS; Amelia Cabral Allessi - SEJUF/DEDIF; Ivã José de Padua- SETI; Eliseu Venturi - SEPL. dos Conselheiros da Sociedade Civil: Horaides Borges-APAE Santo Antonio do Sudoeste. Selma Maria Hadas - APAE de Cruzeiro do Oeste; Pedro Maria Martendal de Araújo - APAE de Cascavel; Andrea Cristina de Fátima Santos – APAE de Piraquara; Carlos Renato do Rozário – APAE de Paranaguá; Carla Regina Wingert de Moraes – APAE de Palmas; Celma Juliane Siquera Gomes – Federação Nacional de Educação Integrada dos Surdos - Feneis. Convidados: Dra. Rosana Beraldi Beveranço - MP;1. Aprovação da pauta: Ata em elaboração. 2. Informes da Secretaria-Executiva: Justificativas de Ausência da Sociedade Civil: Gelcir dos Santo-ACADEVI; Regina Rosa Pedrozo, por falta de cartão, Júlio Marcos de Souza, por falta de cartão e Governamentais; Thiagi Rubin por atribuições de trabalho. Relato das Comissões: 3.1 Comissão de **Políticas** Básicas: DATA: 09/03/2020.CONSELHEIROS PRESENTES: Andréa dos Santos - APAE Piraquara, Claudia Saldanha – SEED, Selma Santos-APAE Cruzeiro do Oeste, Isaac Ferreira- SEJUF/DET, Horaides Borges-APAE Santo Antonio do Sudoeste. Apoio Técnico: Quelen Coden. Coordenador: Claudia Camargo. Relator: Selma Santos. Relatório: 1.1. Reposta ao Ofício 165/2019 COEDE/PR -Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR. Histórico: Em sessão plenária ordinária realizada em 02 de dezembro de 2019, este colegiado apreciou denuncia referente a recusa de matrícula em instituição de ensino privada, pelo fato da criança ser diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista. **Resposta:** O Conselho estadual de educação repassou por meio do Ofício nº 09/2020 – CEE/PR resposta do estabelecimento de ensino Fazendo Artes, município de Curitiba, em face da recusa de matrícula, com informações da referida instituição, com vistas a dirimir as dúvidas apontadas no referido ofício. A escola esclarece que a mãe procurou a escola





no mês de setembro para solicitar a matrícula e lhe foi explicado que naquele momento ainda estavam no processo de rematrícula dos alunos da escola. Para ingressar como aluno novo seria necessário aguardar em fila de espera. Segundo as informações, a mãe estava entendendo que seu filho não precisaria aguardar o processo de rematrícula e ter prioridade de matrícula, por ser pessoa com deficiência. A escola informa que foram abertas duas turmas do 6º ano. Após a rematrícula não pode entrar em contato com a família por não ter os dados na lista de espera e, caso a mãe queira retornar a escola para fazer a matrícula estão a disposição. Parecer da Comissão: Ciência ao interessado para que se manifeste. Parecer do COEDE: Aprovado. 1.2. Reposta ao Ofício 148/2019 - COEDE/PR - Fechamento da Farmácia do CRAID Protocolado 16.286.968-0. Histórico: Em sessão plenária ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, este colegiado apreciou denuncia referente ao fechamento da farmácia do CRAID/PR. Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde anexou uma informação da farmacêutica responsável pelo setor, datada de 04/10/2019, onde esta informou seu pedido de licença especial por problemas de saúde e solicitou profissional para substituição em seu posto de trabalho ou que os usuários fossem informados com antecedência do local para onde seriam direcionados para continuidade da farmacoterapia. Da mesma forma, comunica que todas as medidas necessárias foram tomadas para que os pacientes e familiares não ficassem desassistidos, tais como: Empréstimo pela 2ª Regional de um Farmacêutico para exercer a função da farmacêutica afastada para tratamento de saúde em tempo indeterminado no CRAID e nomeação do Diretor. Parecer da Comissão: Solicitação atendida. Encaminhar resposta ao interessado. Parecer do COEDE: APROVADO. 1.3. Resposta ao ofício 147/2019 COEDE/PR - Dispensação de Bengalas. Histórico: Em sessão plenária ordinária realizada em 04 de novembro de 2019, este colegiado apreciou pauta de resposta do ofício 108/2019 COEDE/PR, referente a dispensação de bengalas. Considerando insuficiente, o colegiado solicitou os seguintes esclarecimentos: Associações que já foram contempladas; Como ocorre o contato com as associações para que tenham conhecimento sobre a dispensação de bengalas; Como as Associações têm ciência da disponibilidade das bengalas no hospital e como está sendo feito o processo de distribuição. Em resposta, o Hospital de Reabilitação - Complexo Hospitalar do Trabalhador encaminhou relatório detalhado da situação do processo que envolveu a entrega de bengalas à deficientes visuais, iniciado em 08/10/2019, no qual consta separado por Associação e quantidades por tamanho, ainda disponíveis, no Hospital de Reabilitação. Parecer da Comissão: Observa-se que no relatório apresentado, não foi possível a entrega das bengalas para um número significativo de





solicitantes. Sugere-se que as entidades que apresentaram as listas compareçam a este colegiado para esclarecimentos. Parecer do COEDE: Oficiar as entidades que solicitaram e não retiraram as bengalas, conforme relação. 1.4. Instauração de Processo Administrativo por Desrespeito a Servidor com Deficiência. Histórico: Servidor Estadual Sr. Ricardo José de Lima, pessoa com deficiência visual, procurou este colegiado para pleitear apoio e maior agilidade no andamento do Processo sob o número 15.405.790 - 0, aberto no sistema e-protocolo em 28/09/2018, o qual teve sua última movimentação em 06/02/2020. Parecer da Comissão: Verificar como está o andamento do Grupo de Trabalho do COEDE que ficou responsável por essa pauta. Parecer do COEDE: Oficiar a secretaria de educação e do esporte para a verificação do andamento do processo. 1.5. Protocolado 16.220.156-5 referente a concessão de uso de imóvel do Estado para Residência Inclusiva. Histórico: O presente protocolado se inicia por meio do ofício nº 148/2019 direcionado ao Governo do Estado do Paraná, a Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE solicita a concessão de uso de imóvel de propriedade do governo para desenvolver o projeto residências inclusivas, com vistas a atender pessoas com deficiência de 18 a 59 anos em situação de dependência, abandono ou com vínculos familiares rompidos, na modalidade de acolhimento institucional. Conforme despacho nº11/2019 - PGE/PCR "é essencial que seja acostado aos autos documentação que detalhe objetivamente no que consiste o Projeto Casas Lares, incluindo sua aprovação colegiada no âmbito da entidade solicitante, até porque a cessão de uso se submete à condição resolutiva da implantação do referido projeto, que deve possuir parâmetros objetivos passíveis de fiscalização pela Administração Pública". O plano de trabalho foi apresentado na comissão, que se manifestou a respeito do trabalho prestado pela instituição solicitante, expertise na área e demanda social. Parecer da Comissão: Considerando demanda emergencial pelo serviço de residência inclusiva, aumento de denúncias e solicitação de acolhimento, o parecer é favorável diante do projeto apresentado, desde que atenda Curitiba e região e todas as áreas de deficiência, de forma filantrópica. Parecer do COEDE: Considerando demanda emergencial pelo serviço de residência inclusiva, aumento de denúncias e solicitação de acolhimento, o parecer é favorável diante do projeto apresentado, desde que atenda Curitiba e região e todas as áreas de deficiência, de forma gratuita. 2 - Comissão de Garantia de Direitos: CONSELHEIROS PRESENTES: Celma Gomes-FENEIS; Ivã de José de Padua – SETI; Margarete Alcino – SEJUF/DPCD; Eliseu Raphael Venturi-SEPL; Henry Xavier-Unilehu; Fernanda Herbele-SEJUF/DAS. Apoio Técnico: Margarete Alcino. Coordenador: Ivã José de Pádua. Relator: Eliseu Venturi .Relatório: 2.1. Respostas ao Oficio





162/2019 COEDE/PR – Violação dos Direitos dos Vestibulandos PCDs; Histórico: Em respostas a pauta apresentada em sessão plenária ordinária realizada no em 02//12/2019 referente a suposta violação aos direitos dos vestibulandos PCDs, foi enviado Ofício nº 162/2019-COEDE/PR, para verificação do processo. Teve como resposta por meio de Ofício nº 9/2020/UFPR/R/PROGRAD/NC-UFPR em 07 de Fevereiro de 2020, "O Núcleo de Concursos da UFPR não possui autonomia para estabelecer diretrizes, critérios de seleção ou classificação. senão cumprir aqueles estabelecidos em leis federais, alegando também que o Núcleo de Concursos não seria o mais apropriado interlocutor para responder o referido Ofício", porém, justificam a não intenção de violação de direitos por meio da Resolução N°70/80-COUN- 2008, e que a COUN/ UFPR reserva uma vaga suplementar em cada um de seus cursos. Alega que a UFPR procura aprimorar as políticas de ingresso e de permanência de pessoas com deficiência, não aceitando a imposição violação de direitos. Parecer da Comissão: A comissão delibera encaminhamento da resposta Ofício n 9/2020/ UFPR/R/PROGRAD/NC à requerente, bem como encaminhamento do COEDE da plenária de 02/12/2019. Parecer do COEDE: Aprovado. 2.2. Resposta ao Ofício 157/2019 - Falta de Inclusão no Município de Francisco Beltrão -Resposta ao Ofício 158/2019/ Secretaria Municipal de Saúde. Histórico: Em resposta ao Ofício 157/2019, o município, se manifestou por meio de Ofício N° 58/sms/fb/2020 de 29 de Janeiro de 2020, alegando ' A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência busca ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência. (...) Orientada pelo princípio da universalidade, acessibilidade, humanização, equidade e participação social'. Elencando os equipamentos de atenção à saúde na abrangência do município. Parecer da Comissão: Encaminhar resposta do município e orientar a requerente a busca informações da rede de atendimento municipal. Parecer do COEDE: Aprovado. 2.3 Resposta ao Ofício 152/2019-Desrespeito a PCD em concurso Público/TJPR-Resposta ao Ofício 153/2019/ CEBRASPE. Histórico: Em resposta à denúncia quanto aos serviços de acessibilidade para a realização da prova de concurso público do TJ/PR, da solicitação, no ato da inscrição um ledor e um transcritor, sendo que na data da realização foi informado que não havia sido realizada a solicitação, não sendo possível a realização da prova. Em respostas a Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Ofício Cebrasp n°204/2020 Informou sobre a suspensão do Edital inicial n° 001/2017 passando a ser regulado anos em 2019 por meio do Edital 12/2019 organizado pela Cebraspe. Pontuam também que não houve o pedido de atendimento especial no prazo previsto conforme edital. Parecer da Comissão: Diante da resposta do CEBRASP-TJ/PR a





comissão solicita as fichas de inscrição para o CEBRASPE referente aos 2 Editais. Parecer do COEDE: Aprovado. 2.4 Resposta ao Ofício 149/2019 COEDE/PR - Demora em atendimento a Doenças Raras no Hospital Pequeno Príncipe. Histórico: Considera a denúncia apresentada referente a demora nos atediamentos a Doenças Raras, a Diretoria Técnica do Hospital Pequeno Príncipe informou por meio do Ofício 409/2019 que os agendamentos bem como a gestão da fila são atribuições da Secretaria Municipal de Saúde. Parecer da Comissão: Referente à resposta encaminhar Ofício solicitando esclarecimentos às Secretarias Municipal/ Estadual de Saúde. Parecer do COEDE: Aprovado. 2.5 Resposta ao Ofício 131/2019 COEDE/PR - Simbolo de acessibilidade em Önibus de Linha e Passeio. Histórico: Referente a solicitação de retirada do Simbolo Internacional de Acessibilidade dos ônibus de linha de passeio, visto que os mesmos apresentam falhas de acessibilidade quando as cadeiras de rodas e a não aceitação de cão guia. Em resposta o Ofício nº 669/2019/ Gabin-Inmetro, citando a Lei nº7.405/1985 que torna obrigatório o "Simbolo Internacional de Acesso" alegam que "Independente da quantidade de itens de acessibilidade instalados nos veículos e, considerando o público-alvo, o Simbolo Internacional de Acesso – SIA deve ser aplicado nos veículos, nos demais casos a INMETRO esta realizando ações de fiscalização". Parecer da Comissão: solicitar apoio do CAOP para esclarecimentos frente a resposta Ofício n° 669/2019/ Gabin-Inmetro, esclarecendo sobre os critérios de aplicação do SIA, considerando o número de itens a ser atendido. Parecer do COEDE: Aprovado. 2.6 Resposta ao Ofício 34/2019 COEDE/PR - Acessibilidade aos deficientes Auditivos. Histórico: Solicitação de esclarecimentos quanto as Placas que constam o número de emergência nas Rodovias do Paraná, considerando por meio da Lei de SAC n°6.523/2008 a obrigatoriedade de telefones para atendimento aos deficientes auditivos, sendo assim a solicitação para esclarecimentos quanto a localização, adaptações necessárias e divulgação deste atendimento. Em respostas ECO 1492/19, a Ecovia Alega que "O contrato de Concessão, no caso, é o documento que instrumentaliza a delegação do serviço público ao particular, no qual são definidas todas as suas atribuições, encargos e serviços de sua responsabilidade, sendo o DER/PR o poder concedente responsável por regulamentar as atividades do concessionário". Que a relação entre a Ecovia e seus usuários não se enquadram como consumo, e que o Decreto inaplicável à Concessionária-Ecovia. Parecer da Comissão: posicionamento legal do DER/Pr, frente a resposta apresentada. Parecer do COEDE: Aprovado. 2.7 Resposta ao Ofício 134/2019 COEDE/PR-Pessoa com deficiência em Centro de Triagem. Histórico: Referente a solicitação de informações referente ao Centro de Triagem 1, da Unidade





penal, considerando o questionamento referente ao tratamento médico, e o fato se tratar de uma pessoa com deficiência visual. Assessoria da DEPEN encaminhou sistematização de dados Pessoas com Deficiência nas unidades penais do Paraná, bem como informou que a pessoa a qual se tratava a denúncia se encontra em cumprimento "reprimenda em regime domiciliar" por meio de monitoramento eletrônico. Parecer da Comissão: encaminhamos a resposta a denunciante para conhecimento dos esclarecimentos. Parecer do COEDE: Aprovado. 2.8 Discriminação de Servidor Público PCD, em suas funções Profissionais: Histórico: Trata-se da servidora pública do Município de Curitiba, Cirurgiã dentista, da rede municipal de saúde, a mesma apresenta sequelas de paralisa infantil - deficiência física, se locomovendo com auxílio de aparelho ortopédico e muleta, após anos exercendo a função em cadeira odontológica, a servidora apresentou problemas na coluna. Após atestado ocupacional a mesma foi orientada a adequação de sua função com restrição a cadeira odontológica, e, com devidos tratamentos a fim de sanar o problema de saúde apresentado. Após o tratamento e se sentindo apta a retomar suas atividades em consultório foi ofertado outros locais de ocupação, não oportunizando seu retorno ao local que a mesma já atuava, sendo realocada em outra unidade com função de "digitar documentos". A mesma solicita apuração no caso de discriminação da deficiência física da servidora. Parecer da Comissão: cientificar o Conselho Municipal da PcD sobre a demanda para que este acompanhe o caso. Solicitar posicionamento da SMS quanto ao fato e legalidade da remoção do local de trabalho. Parecer do COEDE: Aprovado. 3.3 - Comissão de Capacitação, Mobilização e Articulação: DATA: 09/03/2020; CONSELHEIROS PRESENTES: ALINE DE OLIVEIRA-SESA:CARLOS RENATO DO ROZARIO-APAE de PARANAGUÁ:CARLA REGINA W. DE MORAES-APAE DE PALMAS;PEDRO MARTENDAL-APAE de CASCAVEL; DEISE MARA BERNO-SEJUF/DPCD. Apoio Técnico: Deise Mara Berno. Coordenador: Carla Moraes. Relator: Carlos Renato. Relatório: 3.1. Orientações para criação de Conselhos Municipais e documentos encaminhados aos Escritórios Regionais. Histórico: A conselheira Carla Regina Wingert de Moraes enviou e-mail para o COEDE solicitando pauta no Conselho para discussão dos documentos encaminhado pelo Departamento de Política para Pessoa com Deficiência aos Escritórios Regionais. No dia 29/01/2020 foi enviado material de apoio e embasamento legal para criação dos Conselhos Municipais, sendo o Documento Orientador do CONADE e o Guia para criação e funcionamento de Conselhos Municipais de Direitos Humanos e Modelo de Projeto de Lei para criação do Conselho. Parecer da Comissão: Criação de uma pauta permanente para discussão de novos conselhos municipais. Parecer do COEDE: Aprovado. 3.2. V Conferência





Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Aprovação do Regimento e Orientações aos Municípios. Histórico: A Comissão Organizadora da Conferência irá reunir-se as 12hrs do dia 09/03/2020 para finalização do Regulamento. Parecer da Comissão: Ciente e aguarda-se a apresentação da comissão organizadora da conferência na plenária. Parecer do COEDE: Aprovado a Conferência em Curitiba. 3.3. Formação de Comissão Temporária para discussão da propositura de Osteogenese Imperfeita. Histórico: Foi solicitado pela Associação de Osteogenese a criação de uma comissão temporária para discussão e encaminhamentos sobre tratamento médico e terapias que atendam todas as fases da doença. Parecer da Comissão: Favorável desde que ampliado para todas as doenças raras. Parecer do COEDE: Aprovado e Conforme Regimento cria-se um grupo de Trabalho para todas as Doenças Raras. 3.4. Discussão da Minuta de Anteprojeto de Lei para Adequação do Estatuto dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Histórico: O protocolo 15.105.648-2 trata da solicitação de adequação do Estatuto Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Lei Estadual nº 18.419/15, com relação ao artigo 1º que foi alterado pela Lei nº 19.356/17 e do artigo 80 que trata das doenças crônicas que possibilitam o benefício do Passe Livre. O protocolo foi instruído com cópia de documentos constantes em outros protocolados que tratavam individualmente de cada um dos temas reunidos no presente. Do protocolo nº 14.341.064-1 foi juntado às fls. 04 o parecer da SESA contrário ao Projeto de Lei 530/16, às fls. 05 foi juntado o parecer da CPCD que também se manifestou contrariamente. Do protocolado 14.350.913-3 foi juntado às fls. 06 e 07 despacho da SESA sobre a inclusão da Anemia Falciforme no Passe Livre, às fls. 08 e 09 foi juntada a manifestação do COEDE/Pr reguisitando a inclusão da Anemia Falciforme no rol de patologias do Passe Livre, Às fls. 10 foi juntada a Deliberação nº 005/2017 -COEDE/PR que aprovou a vontade de conselho, e às fls. 11 e 12 foi juntada o parecer favorável do DER sobre a referida inclusão. Já do protocolo nº 15.036.215-6 foi juntada às fls. 13 e 14 o parecer da CPCD sobre a necessidade de retornar o artigo 1} do Estatuto com sua redação originária e às fls. 15 e 16 a manifestação da SESA neste sentido. A partir destes protocolados a SPGD elaborou minuta de anteprojeto de Lei com as seguintes objetivos: 1) retornar a redação do artigo 1º da Lei 18.419/15 ao seu texto originário, revogando então a Lei 19.356/17; 2) inclusão das neurofibromatoses a qual passa a integrar o rol de patologias beneficiárias do passe livre; Na Deliberação nº 001/2018 de 07/05/2018 o COEDE solicita envio do referido anteprojeto para Casa Civil e Assembleia Legislativa do Paraná (fls. 20). A Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência trata nas fls 30 a 33 sobre a emissão da carteirinha de identificação do autista. No





despacho (fls. 50) a Procuradoria do Estado do Paraná solicita informação a respeito do impacto orçamentário da proposta. No último despacho (fls. 52) na data de 17/12/2019 a Assessoria Financeira da SEJUF solicita envio do protocolado para Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA para que se manifeste quanto ao contido no referido despacho sobre a renúncia fiscal. Parecer da Comissão: Quanto a inclusão das Neurofibromatoses e Anemia Falciforme as quais passariam a integrar o rol de patologias beneficiárias do passe livre, esta comissão segue o parecer da SESA, conforme justificativas às fls. 07 e 08; fls.15 e 16, referente ao protocolo 15.105.648-2. Com relação a carteira de identificação do autista possui uma lei federal Lei nº 13.977/2020 "Romeo Mion". instituindo a referida carteira. No Estado do Paraná será lançado no mês de março a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA. Diante disso a comissão aprova a continuidade do protocolado apenas com a pauta da inclusão da Anemia Falciforme. Parecer do COEDE: Aprovado. 3.5. Inclusão de Pauta - Decreto 7646/11-Composição da CONITEC. Histórico: Leitura do Decreto 7646/11. Parecer da Comissão: Encaminhar o documento para o Ministro da Saúde, Presidente da República e CONADE. Parecer do COEDE: Aprovado.